



**Lei Municipal nº. 1.055 de 24 de Fevereiro de 2017**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei;

**Art. 1º.**- Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Veneza, a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 6,58% ( seis vírgula cinqüenta e oito por cento), segundo a variação dos meses de janeiro a dezembro de 2016, do INPC/IBGE, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2016, observados os limites legais.

**Parágrafo único** – A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo está prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e autorizado pela Lei Municipal nº 837/2008, e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, nº 0005/2007.

**Art. 2º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º.**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA/GO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano 2017.

  
PATRÍCIA AMARAL FERNANDES  
Prefeita Municipal